



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.527

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Raoni Mendes	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Trócoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Trócoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino (Lic.)	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Trócoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniella Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 1.800/2018 AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº J.800/2018

Denomina de Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, localizada no município de Itaporanga - PB.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica denominada de Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, localizada no município de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, em 16 de março de 2018.

  
Dep. Gervásio Maia  
Deputado Estadual

Justificativa

Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho é o terceiro dos doze filhos, do casal José Sinfrônio de Assis e Rita Coelho de Assis.

Nascido em 24 de maio de 1924, no sítio Barroso, município de Cajazeiras—PB, de origem pobre, iniciou seus estudos no Grupo Escolar Monsenhor Milanês, na terra do Padre Rolim, tendo como sua primeira professora Sinhazinha Ramalho, que logo cedo descobriu em José a vocação em servir a Deus, no sacerdócio.

Por conta das vocações sacerdotais que possuía, em 02 de fevereiro de 1939 foi levado por Dom João da Mata do Amaral ao Seminário Arquidiocesano da Paraíba em João Pessoa, onde concluiu os cursos de Filosofia e Teologia.

Em 01 de novembro de 1951, recebeu o Sacramento da Ordem das santas mãos de Dom Moisés Coelho, na Catedral Nossa Senhora das Neves, em João Pessoa, celebrando em 08 de dezembro de 1951, a sua primeira missa na Catedral Nossa Senhora da Piedade em Cajazeiras.

Em janeiro de 1952, foi designado por Dom Luiz Mousinho para a Paróquia de Santo Antônio em Piancó. Transferido para a cidade de Pombal, exerceu sua missão na Paróquia Nossa Senhora do Rosário, de 02 de fevereiro de 1952 até 14 de agosto de 1953, regressando para Cajazeiras onde assumiu em 15 de agosto de 1953, a Secretaria do bispado.

Em janeiro de 1955 foi designado vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Itaporanga, assumindo também como vigário administrador as atuais Paróquias de Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro – Pedra Branca,

Nossa Senhora da Conceição – Diamante, Nossa Senhora da Conceição, São José – São José de Caiana, São José – Curral Velho e, Nossa Senhora Santana – Santana dos Garrotes.

Assumiu a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição no dia 04 de março de 1955, em substituição ao Cônego Luis Gualberto de Andrade. Temeroso da violência que assolava e destruía as famílias desta comunidade, Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho ou simplesmente Padre Zé, conseguiu pacificar e apagar de Itaporanga a imagem de cidade violenta, trabalhando apenas com FÉ, EDUCAÇÃO, MÚSICA, CONSCIÊNCIA e AMOR A VIDA.

Dada toda sua perseverança, trabalho, dignidade e vocação, a Diocese de Cajazeiras, pastoreada por Dom Matias Patrício de Macedo, solicita da Santa Sé e sua Santidade o Papa João Paulo II, concede o mais digno e respeitoso Título do Monsenhor, a quem há 46 anos presta serviço a comunidade do Vale do Piancó.

No dia 01 de abril de 2001, o bispo diocesano de Cajazeiras Dom Matias Patrício de Macedo, em nome de sua Santidade, o Papa João Paulo II, entrega-lhe o título de Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.

Em 08 de janeiro de 2003, em razão da sua idade e deficiência visual, o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho apresentou ao Bispo Diocesano Dom José González Alonso, Carta Renuncia da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Em 04 de março de 2005, a comunidade itaporanguense celebrou os 50 anos de exercício sacerdotal do Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Itaporanga.

No dia 17 de julho de 2006 viajou para João Pessoa para submeter-se a um exame na coluna, sendo constatado um câncer pulmonar em estado avançado.

No dia 19 de setembro de 2006, às 12h05min, o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho veio a óbito, para comoção de seus paroquianos, funcionários, familiares e amigos.

No dia 11 de novembro de 2006, a Câmara Municipal de Itaporanga, aprovou Projeto de Lei oficializando feriado municipal no dia 19 de setembro e cognominando a atual Praça do Centenário, de Praça do Centenário Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.

Pelas razões acima esposadas, considerando o grande legado deixado pelo Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, sendo um dos mais fidedignos exemplos de ser predestinado ao serviço de Deus, o reconhecimento prestado por este Projeto de Lei ao maior homem itaporanguense de todos os tempos, mostra-se mais do que justa.

*Dep. Gervásio Maia*  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 1.801/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA**

PROJETO DE LEI Nº 1.801 /2018.

REVOGAM-SE OS ARTIGOS 2º, 3º E 6º DA LEI Nº. 11. 097 DE 28 DE MARÇO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º-** Ficam revogados os Artigos 2º, 3º e 6º e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Nº. 11. 097 de 28 de março de 2018.

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 04 de abril de 2018.

*Bruno Cunha Lima*  
Bruno Cunha Lima  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é o país dos privilégios e o servidor público de alto staff é exemplo máximo do histórico desdenhar da grande coletividade de cidadãos que, as custas de uma das maiores cargas tributárias do planeta pagam todos as benesses que ferem frontalmente o princípio constitucional da administração pública: a moralidade.

Se o governador é o comandante em chefe do Estado, em pleno exercício de seu mandato, é justo que tenha a segurança própria que o cargo impõe. Mas que dizer da condição de ex-governador, fora do exercício próprio do mandato, ter uma guarda particular à custa do erário numa clara demonstração de descrença no propalado estado do bem-estar social da segurança pública.

Trata-se de uma medida que vai de encontro ao arcabouço teórico socialista, fere a igualdade de direitos na medida em que se tem um Estado com uma média de 1 policial para 423 habitantes, a Lei Nº 11.097 de 28 de março de 2018 prevê a nomeação de uma espécie de "guarda particular" para ex-governadores, isto, num processo legislativo feito às pressas e de forma camuflada de modo a tornar impossível o amplo debate em Plenário.

O Brasil passa por um momento crítico onde as bases da administração pública estão sofrendo franca repaginada e é neste momento que precisamos nos levantar contra os privilégios e benesses que não se coadunam mais com os novos tempos da transparência e moralidade da coisa pública.

A matéria em tela fere também o princípio da impessoalidade (art. 37, CF1988), não se permitindo ao gestor deixar quaisquer legados e marcas pessoais a não ser a boa, fiel e proba gestão administrativa em resposta ao mandato que lhe foi confiado pela coletividade que o elegeu. Por fim, existem no texto da Lei pontuais inconsistências que afrontam à Lei Complementar 95/98, o que torna insustentável sua vigência.

Pelo exposto, submeto a apreciação de meus pares o presente Projeto de lei.

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA**  
**AS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.740/2018**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o Retiro de Carnaval promovido pela comunidade Remidos no Senhor do Município de Pombal – PB e dá outras providências.

**AUTOR (A):** JANDUHY CARNEIRO

**RELATOR (A):** Dep. DANIELLA RIBEIRO. Substituído na reunião pelo Dep. João Gonçalves

**PARECER Nº 1.796/2018**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1740/2018**, de autoria do ilustre Deputado JANDUHY CARNEIRO que Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o Retiro de Carnaval promovido pela comunidade Remidos no Senhor do Município de Pombal – PB e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 28/02/18.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado Janduhy Carneiro, tem por objetivo incluir no Calendário dos Eventos Turísticos do nosso Estado o Retiro de Carnaval, promovido pela comunidade católica “Remidos no Senhor”, realizado na cidade de Pombal/PB.

O evento em questão já se encontra em sua 32ª edição, tendo sido consolidado como tradição entre as famílias católicas da região, sempre realizado na época carnavalesca, contando atualmente com milhares de participantes vindos de diversos municípios da Paraíba, bem como de outros Estados.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1740/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2018

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**

Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1740/2018**, nos termos do Voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2018.

Approvado pela Comissão  
No dia: 27.03/18

Dep. **ESTELA BEZERRA**

Presidente

Dep. **CÂMILA TOSSCANO**

Membro

Dep. **RAONI MENDES**

Membro

Dep. **TROCOLLI JUNIOR**

Membro

Dep. **HERVÁZIO BEZERRA**

Membro

Dep. **JOÃO GONCALVES**

Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**

Membro

**PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018**

Reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

**AUTOR:** Dep. Tião Gomes

**RELATOR (A):** Dep. *Hervázio Bezerra*. **Substituído na reunião pelo Dep. Raoni Mendes**

**PARECER Nº 1.795/2018**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1739/2018**, de autoria do ilustre Deputado TIÃO GOMES, que reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

A matéria constou no expediente do dia 28 de fevereiro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame, da lavra do nobre deputado Tião Lucena, tem como objetivo reconhecer o município de Pombal/PB como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

O autor justifica validamente a proposição, destacamos alguns trechos que esclarecem a sua finalidade:

“Leandro Gomes de Barros, paraibano do município de Pombal, nasceu em 1865 e faleceu no ano de 1918. É considerado o maior poeta popular brasileiro de todos os tempos, pioneiro na criação e difusão da Literatura de Cordel junto a várias cidades do Nordeste.

(...)

As obras escritas por Leandro Gomes de Barros, ao longo dos anos, vêm sendo bastante reverenciadas e estudadas em centros acadêmicos do país e até do exterior, o que atesta a importância desse paraibano nascido em solo do sertão do nosso estado.

(...)

No ensejo da passagem do centenário, entendemos que é chegada a hora de celebrarmos a obra e a vida desse paraibano com visão de futuro, gerando oportunidades de atração turística e dando oportunidade para o estudo, conhecimento e a divulgação da literatura de cordel em nosso estado.

Compreendemos que Pombal merece um título, em torno do seu maior vulto artístico, como Patrimônio Cultural do Cordel, uma forma de dignificar aquele município e de preservar a memória de um dos seus filhos mais notáveis.”

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, que tem por finalidade proteger o patrimônio cultural, nos termos do art. 7º, § 2º, VII, da Constituição Estadual:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

§ 2º - Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;”

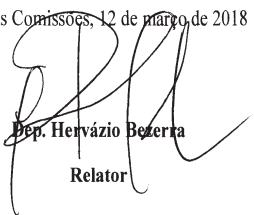
Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Cumprido, por fim, observar a existência de uma pequena impropriedade no **parágrafo único do artigo 1º** da proposta, sendo necessária a apresentação de **EMENDA DE REDAÇÃO**, nos termos do art. 118, § 8º do Regimento Interno, visando sanar lapso manifesto.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei 1.739/2018.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de março de 2018


  
Dep. Hervázio Bezerra  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1739/2018, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2018.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente


Apreciado pela Comissão:  
No dia 27/03/18

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. RAONI MENDES  
Membro

  
DEP. TROCOLLI JUNIOR  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018

O parágrafo único do art. 1º do projeto de lei nº 1739/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

**Parágrafo Único:** O reconhecimento oficial do Município, com o título de Patrimônio Cultural do Cordel, é uma referência ao paraibano Leandro Gomes de Barros, nascido naquele município, a partir das celebrações do seu centenário de morte, que se comemora em 2018.”

#### Justificativa

A presente emenda tem como objetivo escoimar lapso manifesto da propositura contribuindo assim para o aperfeiçoamento, em conformidade com o art. 118, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

  
Dep. Hervázio Bezerra  
Relator

## AVISO DE VISTAS

PROCESSO Nº 37/2018

PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 04.533/2016.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado – TCE-PB.

NATUREZA: Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba.

PERÍODO: Exercício Financeiro de 2015.

#### RESPONSÁVEIS:

Governador Ricardo Vieira Coutinho

Vice Governadora Ana Lígia Costa Feliciano

Deputado Adriano Cezar Galdino

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

RELATOR NA CACEO: Dep. Edmilson Soares

O processo encontra-se em tramitação no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária para vistas por qualquer Deputado, nos termos do § 3º do art. 218, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 04.533/2016-

Disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa

- www.al.pb.leg.br

PERÍODO DE VISTAS: 13/03/2018 a 11/04/2018

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR